

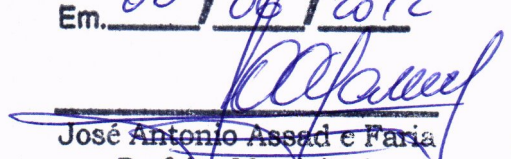


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 06 / 06 / 2012


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 886/2012

“DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ladário, o pagamento de meia entrada aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo nos estabelecimentos e eventos que proporcionam aprimoramento cultural, esportivo, social e lazer em geral, cinemas, shows, teatro, bailes entre outros eventos de entretenimento.

§ 1º A meia entrada incidirá sobre o preço cobrado para permanência em espaço de acesso comum, excluindo-se àquelas áreas especiais e reservadas, correspondendo sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Somente poderão usufruir dos benefícios instituídos pela presente Lei, os servidores efetivos ativos que estiverem no exercício de suas funções e os aposentados.

Art. 3º - Em todo os contratos, convênios e documentos similares, firmados pelos órgãos do Governo Municipal, visando à realização de espetáculos ou eventos de natureza cultural, artística, turística, desportiva, entretenimento ou lazer, bem como cessão de instalações, equipamentos ou locais especialmente destinados à sua realização, deverá constar cláusula de obrigatoriedade de concessão de meia entrada aos servidores nos termos da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

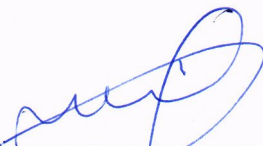
Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará a suspensão do espetáculo ou evento, devendo o órgão concedente suspender o alvará de realização.

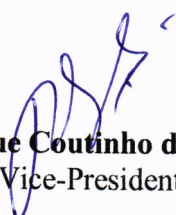
Art. 5º - Caberá aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei.

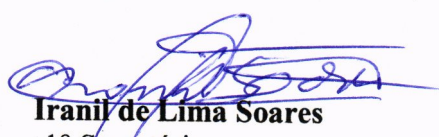
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, não podendo exceder, retirar ou adotar medidas que restrinjam direitos garantidos em seu texto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ladário-MS, 23 de maio de 2012.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

